



Fl. 26
Proc.: 2360/14-61
CODEVASF AR/GSA

NOTA TÉCNICA Nº 174/2014

Brasília/DF, 21 de novembro de 2014.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UAR.

2.0 REFERÊNCIA

Edital de Concorrência Pública nº 40/2014.

3.0 OBJETIVO

Proceder ao exame do pedido de impugnação do Edital nº 40/2014, na modalidade Concorrência Pública, regime de execução tipo técnica e preço e forma de execução presencial, encaminhada pela pretensa licitante Beck de Souza Engenharia. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos, convênios e termos de compromissos das obras e ação social em obras de esgotamento sanitário e ligações intradomiciliares nos municípios no Estado de Alagoas, sob a jurisdição da 5ª Superintendência Regional.

4.0 ANTECEDENTES

Em 24/09/2014 foi publicado o Edital nº 40/2014, com local e data de recebimento da documentação e proposta na sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, às 10 (dez) horas do dia 13/11/2014.

Em 03/10/2014 foi comunicado aos participantes interessados uma nova data de recebimento das propostas, dia 25/11/2014, mantendo-se o mesmo horário e local anteriormente divulgados.

5.0 ANÁLISE

Quanto à exigência de quantitativos mínimos em reais e da pontuação dos atestados de capacidade técnica, entendemos que serviços da natureza do pretendido com o Edital nº 40/2014, tenham um valor de desembolso mais elevado quanto mais complexa for a sua execução. Este procedimento se aplica a qualquer contrato dessa natureza, e toca e nivela toda e qualquer participante que tenha interesse no processo licitatório, tornando sem valor

a alegação da Beck de Souza. Além disso, a comprovação de qualificação técnica-operacional está amparada no art. 30 da Lei nº 8.666/93. O critério de avaliação da qualificação técnica-operacional estabelecido no item 12.3 do Termo de Referência foi o mesmo critério adotado nos editais de serviços similares, como do Projeto de Integração de Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, merecendo apreciação pelo TCU – com aprovação pelos Acórdãos 1523/2005-TCU-P e 2191/2007. Contudo, verifica-se que a definição dos “Pontos por Atestado” pode ser revisada.

Quanto ao questionamento do item sobre atualização/correção montaria dos atestados existe coerência na solicitação da Beck de Souza quando considerado que a atualização monetária nivelará atestados de licitantes que possuam uma defasagem entre si relacionada ao período de realização do serviço, principalmente quando ponderado que a forma adotada para fins de pontuação refere-se diretamente aos valores dos atestados de cada licitante.

Quanto ao questionamento sobre a apresentação de “Atestado Técnico de Fiscalização de obras ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de obras de Sistemas Públicos de Esgotamento ou Elaboração de Projeto de Sistema Público de Esgotamento Sanitário/ EIA/RIMA ou PRAD”, os serviços objeto do presente Edital contemplam ação de acompanhamento da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf. Desta forma, entende-se que é oportuno valorizar e/ou considerar nos critérios de julgamento a experiência de profissionais envolvidos neste segmento de trabalho. Portanto, a experiência em Fiscalização ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de EIA/RIMA ou PRAD integra os critérios de julgamento, tornando sem valor a alegação da Beck de Souza.

Quanto ao questionamento sobre a quantidade de páginas, entende-se que a redação merece ser revista.

Quanto ao prazo de execução, vale ressaltar que os serviços de fiscalização e supervisão técnica serão aplicados nas obras de esgotamento sanitário dos municípios de Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Jaramataia, Olho D'Água do Casado, Belo Monte, Delmiro Gouveia, São Brás, Batalha, Igreja Nova e Santana do Ipanema, todos no estado de Alagoas, equivalendo a um total de 11 (onze) sistemas; e que estas obras não possuem as mesmas características de tempo de execução, contemplando as seguintes variáveis:

- Obras que ainda não foram iniciadas;
- Obras que encontram-se em fase final de execução;
- Obras iniciadas, que encontram-se em diversos estágios de execução.

Fl. 27
Proc.: 2360/14-61
CODEVASF - AR/GSA

Como é de se esperar, as demandas de cada obra variam de acordo com o desenvolvimento à ela determinado, promovendo variações nas necessidades de fiscalização e supervisão, com o conseqüente aumento e/ou a redução da mão de obra, incrementando mais elementos quando consideramos essas diferenças para 11 obras.



Fl. 28
Proc.: 2360/14-61
CODEVASF - AR/GSA

6.0 CONCLUSÃO

Após análise dos questionamentos apresentados, conclui-se pelo provimento parcial da impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 40/2014 apresentado pela Beck de Souza Engenharia Ltda.


Luciano Campiteli Conti
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UAR
CODEVASF

Ao PR/GB

Fi. 30
Proc. 2360/14-61
AR/SE

Solicitando submeter à consideração do Sr. Presidente, com vistas a homologação da Nota Técnica que dá provimento parcial ao pleito da concorrente.

Brasília, 19 de dezembro de 2014

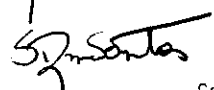

José Eduardo Borella
Assessor do Diretor da AR
Decisão nº 1785/2013

RECEBIDO
M 19/12/14
S 15h45
PR/SE CODEVASF

À PR/AJ,


Para análise e instrução, com vistas à homologação da Nota Técnica nº 174/2014 pelo Presidente.

23/12/2014


Silvia Rodrigues de Moura Santos
Subchefe de Gabinete

Recebido pela PR/AJ
Em 26/12/2014
As 08:47 hs.
Ass: SAM

A PR/GB,
Entende-se pela legalidade do procedimento, encontrando a Nota Técnica supramencionada nas condições de aprovação e homologação do ponto de vista da legalidade.
Em 26.12.2014


Túlio Ferreira Pinheiro
Chefe PR/AJ/UAA
CAR-DE nº 33.775